



PROCESSO Nº 5.805/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 288/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 5.805/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto tem por finalidade a *eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, com 275 (duzentas e setenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.805/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 16/04/2020, por meio do Memorando nº 1293/2020-GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 01), dispondo das informações necessárias para o início do procedimento licitatório. Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 02).

A requisitante justificou a aquisição do objeto como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, relativa à pandemia de COVID-19, doença nova causada pelo Sars-Cov-2, vírus respiratório que vem assolando o mundo neste ano de 2020 e que no transcurso dessa licitação já incorreu em mais de 11.000 (onze mil) mortes no Brasil, bem como 30 (trinta) mortes em Marabá em meio a 200 (duzentos) casos confirmados no município. Além disso, esclarece que o objeto se trata de material inédito para o almoxarifado da SMS, não tendo a mesma disponibilidade imediata para uso. Por fim, o documento aduz que a aplicação de testes rápidos é uma recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde - MS, sendo que a falta de testes pode ocasionar graves problemas para o atendimento aos cidadãos sem o devido tratamento (fls. 04 e 05).

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 06 e 07), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-10), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma



importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SMS Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designados para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame (fl. 11). Neste sentido, consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade tocante à fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, o qual está assinado pelos servidores Sr. Victor da Silva Oliveira, Sra. Maria Isabella Rodrigues Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 12).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, obrigações da contratada, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras (fls. 15-30).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 33-37, vol. I). Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 32), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 181, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 708.600,00** (setecentos e oito mil e seiscentos reais).

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 58-60) e nº 17.767/2017 (fls. 61-63, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá. Ademais, verificamos a juntada ao bojo processual dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 67 e 68, vol. I), bem como de cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 64 e 65), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 03), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Luciano Lopes Dias, que, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Parecer Orçamentário nº 286/2020/SEPLAN (fl. 14, vol. I), referente ao exercício financeiro respectivo, bem como o saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2020 (fls. 38-56, vol. I), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.301.0082.2.056 – Manutenção dos Programas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 136-165, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 182 e 183), e do contrato (fls. 184-195, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 22/04/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 280-283, 284-287/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 136-195, vol. I) se apresenta devidamente datado de 22/04/2020, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia 06 de maio de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF).



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM é composto de itens para ampla participação de empresas, itens de cota reservada para MEs e EPPs e itens exclusivos para MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs no único item do objeto, dando origem a 02 (dois) itens vinculados (itens 1/2).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.805/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU, nº 79, Seção 3	27/04/2020	06/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 198, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.196	27/04/2020	06/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 199, vol. I)
Jornal Amazônia	27/04/2020	06/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 202, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2474	27/04/2020	06/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 203, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/05/2020	Resumo de Licitação (fls. 205-207, vol. II)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao PE (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM. Processo nº 5.805/2020-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 04 (quatro) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no **art. 4º-G¹, da Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que concedeu tal prerrogativa, em detrimento do prazo mínimo de 8 (oito) dias previsto na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, originalmente aplicado para Pregões.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM** (fls. 260-269, vol. II), em **06/05/2020**, às 09h02 iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá. A partir do textual de tal Ata verifica-se a participação de 18 (dezoito) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentada pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 02 (dois) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fl. 270, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

¹ Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.



EMPRESA	Quantidade Itens arrematados	Itens arrematados	Valor total por Fornecedor
BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA	2	01 e 02	R\$ 445.000,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	2	VALOR GLOBAL	R\$ 445.000,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM, Processo nº 5.805/2020-PMM.

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:31h do dia 23 de abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Da Fase Recursal

Ao término da sessão do pregão eletrônico a licitante BIODIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALES declarou sua intenção de proceder com recurso administrativo acerca da proposta comercial vencedora do certame, de lavra da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA.

A referida empresa levantou sua intenção com fito na consideração de que os valores apresentados pela vencedora são inexequíveis e carecem de comprovação com apresentação de planilha de composição de custos por parte da licitante arrematante.

Não obstante a falta de apresentação de razões por parte da empresa BIODIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALES e tampouco de contrarrazões, o Pregoeiro procedeu com análise do pleito e por falta e subsídios concretos, conheceu a intenção de recurso para concluir por sua improcedência, mantendo a decisão da sessão pública do certame.

Há que se adiantar nesta análise que a proposta da licitante vencedora teve uma redução de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento) a qual, legalmente, não configura proposta inexequível.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme Tabela 3 abaixo:



ITEM ²	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	CAIXA	3750	141,72	89,00	531.450,00	333.750,00	37,20
02	CAIXA	1250	141,72	89,00	177.150,00	111.250,00	37,20
TOTAL					708.600,00	445.000,00	37,20

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM, Processo nº 5.805/2020-PMM. Empresa vencedora: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA.

Conforme consta no anexo II do edital e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o **valor global estimado do objeto licitado é de R\$ R\$ 708.600,00** (setecentos e oito mil e seiscentos reais). Após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 42/2020, o valor **global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil), representando uma diferença de R\$ 263.600,00 (duzentos e sessenta três mil e seiscentos reais), o que corresponde a um valor aproximadamente **37,2%** (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento) inferior ao estimado para tais itens, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão Eletrônico (227-236, vol. II), de lavra da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA, bem como os documentos de habilitação da referida licitante (fls. 237-254, vol. II).

Constam nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ (fls. 216-223, vol. II) da Prefeitura Municipal de Marabá, não sendo encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica vencedoras do certame.

Verificamos a presença dos comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para no CNPJ e CPF dos sócios majoritários da licitante vencedora, não havendo restrições para tais (fls. 255-257, vol. II).

Por fim, cumpre-nos ressaltar que o setor de Laboratórios da Secretaria de Saúde foi consultado acerca da proposta apresentada e informou estar de acordo com a mesma, pois atendeu os requisitos editalícios integralmente.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

² A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020-CPL/PMM (fl. 181, vol. I).

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



No Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA, nos itens 01/02; para cujos valores foram mantidos idênticos entre a cota reservada e aberta, e os quais destacamos na Tabela 3 desta análise, sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (especificamente às fls. 150 e 151, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 237-238), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA**, CNPJ nº 04.086.552/0001-15, por meio de Declaração obtida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 300/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis, da empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA**, CNPJ nº 04.086.552/0001-15, atestando que a documentação apresentada condiz com o solicitado no instrumento convocatório, constando de Certidão Judicial Cível Negativa, em consonância ao item 12.8, III, “a”.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.805/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Atas de Registro de Preço - ARPs, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de maio de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 5.805/2020-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 52/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de maio de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP